

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BAHIA

## Edital 5/2026

## Informações Básicas

|                         |           |                                                 |             |                         |               |                          |
|-------------------------|-----------|-------------------------------------------------|-------------|-------------------------|---------------|--------------------------|
| Número do artefato UASG | 5/2026    | 926646-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BAHIA | Editado por | GABRIELA ALMEIDA SANTOS | Atualizado em | 09/07/2026 16:55 (v 0.9) |
| Status                  | CONCLUIDO |                                                 |             |                         |               |                          |

## Outras informações

|                             |                       |                                |
|-----------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| Categoria                   | Número da Contratação | Processo Administrativo        |
| Não se aplica/Não se aplica |                       | 9079604110000926.000006/2026-5 |

## CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

## CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFÍCIAL

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

## CONTRATANTE (UASG) 926646 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

## OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRC BA.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

A contratação não gera nenhuma despesa ao Orgão.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Julho de 2026 às 09:00hs (horário de Brasília)

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público

MODALIDADE: Credenciamento

**CADASTRAMENTO PERMANENTE:** Em atenção ao inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do edital de chamamento público será de 12 (doze) meses, ou seja, de julho de 2026 até julho de 2027.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** Do dia 13/07/2026 até dia 13/08/2026 (30 trinta dias) das 08h às 17h. Enviar documentação para o Setor de Compras do CRCBA, no e-mail: [compras@crc-ba.org.br](mailto:compras@crc-ba.org.br)

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA**, autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia, criado pelo Decreto n.º 9295/46, com fundamento no disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto n.º 11.878/2024, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**

**(A) OFICIAL** para eventual realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia CRCBA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Este edital de Chamamento Público para Credenciamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial do CRCBA, site: [www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no sítio [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) estando sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original.

O presente Edital de Credenciamento tem caráter contínuo, portanto, os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos, durante a vigência deste processo.

O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Fica assegurado ao CRCBA o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas e pessoas físicas credenciados.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA, conforme especificado no termo de referência e seus anexos.

1.2. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento e os serviços serão executados pelo LEILOEIRO(A), conforme a solicitação do CRCBA, para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro (a) no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

2.2. O(a) leiloeiro(a) interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma do (Anexo III), acompanhado dos documentos constantes no item 3 do presente instrumento.

2.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

2.4. O processo de credenciamento de Leiloeiro(a) tem por objetivo compor o banco de prestadores de serviços do CRCBA para a execução de serviços como Leiloeiro(a).

2.5. Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço do Leiloeiro(a), e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo ao CRCBA, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.

2.6. O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCBA aos leiloeiros que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCBA.

2.7. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de leilões cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

2.8. É vedada a participação/cadastro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física que:

- a) Tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de Termo de Credenciamentos firmados anteriormente com o CRCBA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a Termo de Credenciamento de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;
- b) Tenha sido descredenciado, por iniciativa da Administração Regional e/ou Unidades Executivas, pelos motivos previstos neste Edital;
- c) Estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- d) Possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CRCBA (para pessoas físicas);
- e) Possua algum dirigente, sócio ou empregado que possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRCBA (para pessoas jurídicas);
- f) Atue em desconformidade ao contido no Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente;
- g) Esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a);
- h) Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19;
- i) Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- j) Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento;
- k) Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado;
- l) Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

### **3. VALORES DE COMISSÃO PRATICADOS**

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia CRCBA.

3.2. A título de taxa de comissão será considerando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

3.3. A Taxa de comissão no percentual será sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao(a) Leiloeiro(a), não cabendo ao CRCBA a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, sendo vedado ao(a) leiloeiro(a) as condutas descritas na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, em seu art. 12, inciso II, alínea "A" e "B".

## **4. INSCRIÇÃO**

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.3. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo I do TR e, no que couber, a documentação especificada nos itens 5.2 e 5.3.

### **5.2. Documentos obrigatórios:**

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado e inscrito como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;
- b) Cópias do RG e CPF do(a) Leiloeiro(a);
- c) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **5.3. Declarações:**

- a) Declaração (Inexistência de Parentesco, Declaração de Inexistência de Vínculo Institucional, Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, Declaração de Infraestrutura e demais) – Anexo II do TR;
- b) Declaração de Infraestrutura – Anexo III deste TR.

## **6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

### **6.1. Etapa 1 – Da Inscrição e Envio da Documentação**

#### **6.1.1. Da Inscrição**

- a) Do dia 13/07/2026 até o dia 13/08/2026 (30 trinta dias). O(a) leiloeiro(a) interessado deverá estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>;
- b) preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Anexo I do TR.

#### **6.1.2. Do Envio da Documentação**

a) Do dia 13/07/2026 até dia 13/08/2026 (30 trinta dias) das 08h às 17h os interessados deverão enviar documentação para o Setor de Compras do CRCBA, através do e-mail: [compras@crc-ba.org.br](mailto:compras@crc-ba.org.br)

No corpo do e-mail, deverá conter as seguintes informações, conforme descrito abaixo:

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA - CRCBA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) Nº 05 / 2026

NOME DO PROPOONENTE:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- b) os documentos deverão ser enviados em original ou cópia reprográfica, legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet, que possuem caráter original;
- c) Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acarretará no não credenciamento;
- d) Todos os documentos obrigatórios deverão estar válidos na data do envio;
- e) as certidões serão exigidas por ocasião do cadastramento e deverão estar, obrigatoriamente, atualizadas para a prestação de serviços e pagamento;
- f) as certidões negativas de regularidade fiscal emitidas/impressas diretamente do site do órgão oficial, deverão constar o cabeçalho e o rodapé do Site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico;
- g) poderão ser exigidos outros documentos a critério do CRCBA, desde que imprescindíveis para a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6.1.2.3. Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

## **6.2. Etapa 2 – Da Análise das Inscrições**

- a) A análise dos dados e informações contidas no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como da documentação exigida será realizada pelo Setor de Compras do CRCBA a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;
- b) durante o período de análise, o Setor de Compras deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021);
- c) ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o candidato será desclassificado do processo de credenciamento;
- d) as informações prestadas para o credenciamento por este Edital são de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, dispondo ao CRCBA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma correta e completa.

## **6.3. Etapa 3 – Da Habilitação e do Credenciamento**

### **6.3.1. Habilitação**

6.3.1.2. A habilitação consistirá na conferência dos dados cadastrais - SICAF - e da documentação exigida neste edital, verificando entre outros aspectos, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista das Pessoas Jurídicas e das Pessoas Físicas.

6.3.1.3. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site [www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br) e portal de compras site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

6.3.1.4. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

6.3.1.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, o departamento de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.3.1.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

6.3.1.8. O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento.

## **6.3.2. Do Credenciamento**

6.3.2.1. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados:

- a) Todos os candidatos habilitados, serão credenciados através do Cadastro de Prestadores de Serviços de Leiloeiro do CRCBA, inexistindo número mínimo ou máximo de leiloeiros(as);
- b) Todos os Credenciados serão convocados para assinatura do Instrumento de Credenciamento, Anexo IV do TR.

## **7. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

7.1. O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do CRCBA [www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br), Portal Nacional de Compras Pública - PNCP do governo federal, [compras.gov.br](http://compras.gov.br) no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## **8. DOS RECURSOS**

### **8.1. Da Impugnação e esclarecimentos do Edital**

8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

8.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) no prazo estabelecido no § 1º.

### **8.2. Dos recursos da Habilitação e credenciamento**

8.2.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação e/ou credenciamento, a pessoa jurídica e/ou pessoa física queira questionar o resultado, poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou intimação da decisão, sob pena de preclusão.

8.2.2. O recurso será dirigido ao Setor de Compras do CRCBA, através do e-mail [compras@crc-ba.org.br](mailto:compras@crc-ba.org.br), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.2.3. Os recursos e as contrarrazões serão julgados nos termos do §2º, do art. 165 da Lei 14.133/21, e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico no site [www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br) e na página do portal de compras do governo federal, site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## **9. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após a formalização do processo de contratação, com a assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviço. A contratação de serviços através do credenciamento objeto deste edital ocorrerá a partir da realização de sorteio dentre os credenciados, obedecendo a um rodízio.

9.1.1. A seleção de Leiloeiro(a) Oficial para promover Leilões do CRCBA dos bens móveis e imóveis da administração, será procedida através de SORTEIO feito através de plataforma online.

9.1.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, o Setor de Compras recorrerá à lista de Leiloeiros(as) Credenciados(as), definindo dia e horários para a realização do SORTEIO, cujas informações serão comunicadas a todos os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

### **9.2. Contratação**

a) Após a realização do sorteio, o(a) leiloeiro(a) sorteado(a) será comunicado oficialmente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

b) O(a) Leiloeiro(a) deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à convocação para a prestação de serviços no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a partir do chamamento e, no caso de aceite, enviar a documentação e demais informações solicitadas no prazo apresentado pelo Setor de Compras do CRCBA;

c) A credenciada convocada que deixar expirar o prazo do aceite, perderá o direito à contratação, devendo outro credenciado sorteado pelo CRCBA ser convocado, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação;

d) A elaboração do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, ficará condicionada à apresentação e a validade dos documentos relacionados deste Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes;

e) No Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços serão estabelecidas as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do prestador na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

### **9.3. Prestação de Serviço – Obrigações do Credenciado e Credenciante**

9.3.1. A forma de prestação dos serviços e as obrigações do Credenciado e Credenciante estão pormenorizadas no Termo de Referência, Anexo I.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar um dos atos estabelecidos no artigo 155 de mencionada lei.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das informações do item artigo Lei 14.133/21.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. O CRCBA quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, após o recebimento da notificação.

10.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137, da Lei 14133/21.

10.7. O CRCBA poderá, a qualquer tempo, descredenciar o(a) Leiloeiro(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica desde.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do(a) leiloeiro(a), nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O cadastramento vigorará a partir de julho de 2026 até julho de 2027 (12 doze meses), ficando o direito de credenciamento disponíveis para Leiloeiros(as), restando, porém, assegurado ao CRCBA o direito de ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que deles resultaram.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O credenciamento previsto no Edital constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do CRCBA, no prazo de validade e da disponibilidade orçamentária aprovada pelo órgão competente.

13.2. O CRCBA poderá revogar ou anular o presente edital, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos interessados.

13.3. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos por comissão responsável, cabendo recurso por parte do candidato, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4. Todas as pessoas jurídicas e/ ou Pessoas Físicas que, ao final tenham sido devidamente habilitados no Processo de Credenciamento, integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços ao CRCBA, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

13.5. O participante deste processo de credenciamento deverá sempre acompanhar o andamento do processo pelo site [www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br> não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas no referido site.

#### **PARTES INTEGRANTES DESTE PRESENTE EDITAL:**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declarações

Anexo IV - Declaração de Infraestrutura

Anexo V - Instrumento de Credenciamento

Anexo VI - Minuta do Termo Contratual

## **14. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente CRCBA

**ALTINO DO NASCIMENTO ALVES**

Autoridade competente

Despacho: Agente de Contratação

**RAMAIANA SANTOS ASSIS**

Responsável pela contratação direta

**GABRIELA ALMEIDA SANTOS**

Equipe de apoio